



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2021

“Dispõe sobre a compra e logística para aplicação de vacinas no combate a Covid-19 no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, almejando, de acordo com o seu art. 1º, § 1º, instituir que “na compra de vacina para o combate a Covid-19 o Estado de Santa Catarina priorizará aquelas certificadas pela Anvisa”, cuja relatoria me foi designada, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

Da Justificação ao Projeto de Lei, à p. 2 dos autos eletrônicos, depreende-se, em suma, que o “objetivo principal é proporcionar maior rapidez no processo de imunização da população catarinense, contando com todos os recursos de logística possíveis para vacinação e mantendo rigor aos critérios dos grupos prioritários”.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.



Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei em tela, aparentemente, não tem impactação orçamentária e financeira.

Ademais, seus arts. 2º e 3º prestam-se, exclusivamente, a reiterar disposições já previstas em normas vigentes e a autorizar atribuição administrativa já constitucionalmente cometida ao Governador do Estado, no exercício da direção superior da administração pública (art. 71, I e III, da Constituição do Estado). Além disso, o Governo do Estado anunciou que possui R\$ 300 milhões reservados em caixa para a compra de vacinas contra a Covid-19, o que, segundo o Governo, possibilitaria a aquisição de 5 milhões de doses.

Importante frisar que a decisão recente do STF que autorizou Estados e municípios a comprar e fornecer à população vacinas contra a Covid-19 aplica-se apenas em caso de descumprimento do Plano Nacional de Vacinação pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Santa Catarina tem uma população estimada de 7.252.502 pessoas. Por isso, se mantivermos o ritmo atual, as projeções indicam que, para que todos recebam pelo menos uma dose, a vacinação do grupo prioritário deverá se estender até abril de 2022, estendendo-se até janeiro de 2027 para que todos os catarinenses a recebam.

Ante o exposto, no que concerne exclusivamente às restritas atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro na intelecção combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, manifesto-me pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0035.1/2021, na forma unanimemente aprovada na precedente Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,



Deputado Sílvio Dreveck
Relator